

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação Eletrônica nº. 0011/2022

Objeto: Contratação de obra de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para Construção de 3 Moradias Unifamiliares tipo PNR ST SGT (Próprios Nacionais Residenciais de Subtenentes e Sargentos) na Guarnição de São João del Rei.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA (CNPJ 05.756.144/0001-96), contra a decisão da Agente de Licitação da CESAMA que declarou a empresa ELANE BALBINA MORAES MAXIMO LTDA vencedora no referido certame.

A peça recursal foi divulgada no Portal de Compras do Governo Federal e na área de licitações, do *site* da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso, manifestou-se a empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA.

Estabelece o item 9.3 do Edital de Licitação Eletrônica nº. 011/22 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

9.3 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 9.2;
- b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail licita@cesama.com.br ou protocolizado na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- c) ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;
- d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, a empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA apresentou suas razões recursais registrando-as em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal, entretanto, descumpriu os outros requisitos elencados no item 9.3 do edital. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- Sucumbência: somente a empresa que não obteve êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestou intenção de registro recursal;
- Tempestividade: a ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA apresentou suas razões recusais no prazo previsto em edital, porém, **não enviou por e-mail** o recurso para a Assessoria de Licitações e Contratos;
- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente **não observou** as formalidades previstas no Edital, descumprindo o exigido no item 9.3.

Portanto, as indagações registradas pela empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA carecem dos pressupostos mínimos de admissibilidade estabelecidos no Edital, não merecendo ser reconhecidas.

Contudo, em atenção ao Princípio da Autotutela e em nome do interesse e moralidade pública, os argumentos apresentados pela recorrente serão analisados, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame.

No prazo legal, foi registrada contrarrazão recursal pela participante ELANE BALBINA MORAES MAXIMO LTDA..

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório da Licitação Eletrônica nº 011/22 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é *Contratação de obra de*

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para Construção de 3 Moradias Unifamiliares tipo PNR ST SGT (Próprios Nacionais Residenciais de Subtenentes e Sargentos) na Guarnição de São João del Rei.

O edital convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

A agente de licitação designada para conduzir o certame iniciou a sessão às 9 horas do dia 03/07/2023, informando que o critério de julgamento seria apurado através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA e que o modo de disputa seria “fechado”.

Nove empresas apresentaram suas propostas para o certame, conforme se verifica em Ata de Sessão anexada às pág. 1.888 a 1.894 do processo licitatório.

A empresa CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, que apresentou a menor proposta de preço, foi convocada a anexar no sistema Comprasnet a sua proposta comercial, dentro do prazo editalício de 2 (duas) horas. Porém, não conseguindo cumprir o prazo foi desclassificada. Oportunizando as outras licitantes, na ordem de classificação nova convocação.

Após convocada, via chat pelo sistema, a segunda colocada, ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA, encaminhou tempestivamente sua proposta comercial que foi enviada para a área técnica, neste ato representada pela engenheira Roberta Ruhena Vieira, gerente de expansão, que solicitou diligência de modo a comprovar ser o licitante do ramo pertinente ao objeto da licitação, de acordo com o item 3.1 do edital.

Presidente fala	04/07/2023 14:03:43	ao pleito. A empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA encaminhou tempestivamente sua proposta comercial pelo anexo do sistema e a mesma foi encaminhada para a área técnica da Cesama que solicitou diligência conforme segue:
Presidente fala	04/07/2023 14:04:51	A engenheira Roberta Ruhena Vieira, gerente de expansão solicita: "Em consulta ao CNPJ da empresa, não localizei Atividade Econômica compatível com o objeto licitado. Dessa forma, sugiro diligência junto a Empresa para dirimir a referida dúvida."
Presidente fala	04/07/2023 14:11:58	Para ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA - Portanto, para dirimir dúvidas relacionadas ao item 3.1 e invocando o item 14.5 do edital, solicitamos que a empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA comprove ser empresa do ramo pertinente ao objeto desta licitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir desta convocação. As comprovações deverão ser encaminhadas pelo anexo do sistema que será aberto na sequência.
Presidente fala	04/07/2023 14:12:07	Senhor Fornecedor ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.756.144/0001-96, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	04/07/2023 14:14:00	Superendereço a empresa: R. SETECOM BEMOS à 0 hora da quinta feira dia 05/07/2023. É

Dando, portanto, 24 (vinte e quatro) horas para a empresa apresentar os documentos que achar pertinente à comprovação.

A empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA atendeu a diligência tempestivamente e seus documentos foram enviados a área técnica para análise e também oferecida vistas dos mesmos aos outros licitantes interessados em conhecer o seu conteúdo.

A área técnica após análise dos documentos decidiu por desclassificar a empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA pois "as atividades da empresa são incompatíveis com o objeto" da licitação.

Presidente fala	07/07/2023 15:05:47	A área técnica da Cesama, representada neste ato, pela engenheira Roberta Ruhena Vieira, gerente de expansão, analisou os documentos da empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA enviados após diligência, nos seguintes termos:
Presidente fala	07/07/2023 15:06:35	"A análise nesta fase do certame deve avaliar as premissas para a participação da empresa . Com base no item 3.1 do Edital, o objeto social da empresa, não é compatível com o objeto da licitação. Vale ressaltar que não cabe nesta fase a análise da capacidade técnica da empresa (Operacional) bem como do RT (profissional) ."
Presidente fala	07/07/2023 15:07:19	"No entanto, o Registro da Empresa no CREA, encaminhado após a diligência, consta que a capacidade técnica da Empresa se restringe exatamente as atividades dispostas em seu contrato social, não contemplando execução de obras civis e de edificações Desta forma, entendemos que as atividades da empresa são incompatíveis com o objeto."

O licitante ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA foi desclassificado e a agente de licitação continuou a convocação dos próximos colocados na ordem de classificação.

Convocando o terceiro colocado, ELANE BALBINA MORAES MAXIMO LTDA, que manifestou interesse na contratação, apresentou proposta comercial tempestivamente que foi analisada e aceita pela área técnica.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Ato contínuo, os documentos de habilitação foram solicitados e também analisados e aprovados, tanto pela área técnica, em se tratando de documentos de qualificação técnica, bem como os documentos de qualificação econômica-financeira, pelo contador da Cesama, Robson Dutra Ferreira. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista foi analisada e aprovada pela agente de licitação, responsável pelo certame.

Como todos os documentos de habilitação estavam dentro do exigido, a empresa ELANE BALBINA MORAES MAXIMO LTDA. foi declarada vencedora da LE 011/22.

Importante notar que a agente de licitação negociou condições mais vantajosas com a empresa melhor classificada e não logrou êxito em seu pleito.

Cumpre também informar que a agente de licitação garantiu vista dos documentos aos licitantes interessados que não conseguissem acessar os anexos no Sistema Comprasnet.

Passando assim, para a fase recursal, a agente de licitação fechou o prazo de registro de intenção de recurso para as 16h37min do dia 14/07/2023 e foi registrada a intenção da empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA Informando na sequência, as datas recursais limites conforme exigido pelo sistema Comprasnet.

Conforme Capítulo 9 do Edital da Licitação Eletrônica nº 011/22, foi concedido o prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que a Recorrente apresentasse suas razões devidamente fundamentadas. Tempestivamente os recursos digitalizados foram registrados em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsão constante no item 9.3.d do Edital e não cumprindo as outras formalidades para o recurso.

A empresa ELANE BALBINA MORAES MAXIMO LTDA apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões (pág. 1.908), como será visto abaixo.

As razões e contrarrazões do Recurso foram disponibilizadas para consulta no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da CESAMA.

4. DAS ALEGAÇÕES

A ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA insurge-se contra a decisão da agente de licitação que declarou vencedora do certame a empresa ELANE BALBINA MORAES MAXIMO LTDA em relação ao seguinte ponto: **(1)** Ausência de oportunidade na *“análise da capacidade técnica operacional da empresa e a comprovação do Registro Técnico (RT) profissional”*.

A recorrente afirma que a *“análise da capacidade técnica operacional da empresa e a comprovação do Registro Técnico (RT) profissional não foram oportunizadas ao recorrente.”*

Sustenta que desta forma fora impedida da *“apresentação de outros documentos que comprovariam sua capacitação técnica em serviços anteriormente prestados e compatíveis com o objeto da licitação.”*

Assevera que *“não teve a oportunidade de apresentar a alteração de seu CNPJ, que incluiu a atividade de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, embora essa alteração não seja obrigatória”*.

Afirma que *“a falta de oportunidade para apresentar esses documentos e informações, além de prejudicar a empresa recorrente, também viola o princípio da ampla concorrência e o direito à igualdade de oportunidades entre os licitantes.”*

Estabelece que *“a Administração deve verificar apenas se as atividades desempenhadas pelos licitantes como dispostas em seus documentos constitutivos são compatíveis, em linha geral, com o objeto da licitação.”*

Roga que *“como demonstrado alhures, ao revés do que constou na decisão de desclassificação, a Recorrente não descumpriu qualquer exigência do Edital, devendo, portanto, ser novamente inserida no processo licitatório. Pede Deferimento.”*

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa ELANE BALBINA MORAES MAXIMO LTDA apresentou suas contrarrazões recursais, nos termos a seguir, no intuito de esclarecer os fatos, a fim de que seja mantida a decisão da agente de licitação.

Registra inicialmente que a recorrente “*não comprovou possuir ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.*”

Afirma que “*é primordial garantir que a empresa contratada possua a expertise e a capacidade técnica necessárias para a execução da obra em questão.*”.

Assevera que “*a diligência solicitada pelo Pregoeiro foi realizada para oferecer à empresa a oportunidade de comprovar sua adequação ao objeto da licitação.*”.

A recorrida continua sua defesa afirmando que “*a tentativa de inserir atividades de construção de edifícios em seu contrato social e CNPJ após a realização da licitação é claramente uma ação tardia e desesperada para tentar validar sua participação no certame.*”

Finaliza afirmando e requerendo “*a manutenção da decisão de desclassificação da ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA e a confirmação da empresa Elane como vencedora do certame são fundamentais para garantir a lisura, transparência e eficiência do processo licitatório, assegurando assim o melhor resultado para a CESAMA e para a população beneficiada por esse importante empreendimento. Sendo assim, reforçamos a importância de que o Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da CESAMA ratifique a decisão do Pregoeiro e declare a empresa Elane como a vencedora da Licitação Eletrônica Nº 011/2022.*”

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei Federal Nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Por se tratar de tema exclusivamente técnico foi solicitado à área técnica, neste ato, representada pela engenheira Roberta Ruhena Vieira, gerente de expansão, que enviasse seu parecer que segue inteiro teor:

À
ALC

Venho pelo presente manifestar a respeito do recurso impetrado pela Empresa Engelab Informática e Serviços Ltda, bem como contrarrazão apresentada pela Elaine Balbina Moraes Máximo Ltda:

Quando a ALC solicita à área técnica manifestação sobre o aceite da proposta (1ª etapa do certame), são analisados os seguintes requisitos:

- 1) Se a Empresa atende ao item 3.1 do Edital, ou seja, se a mesma pertence ao ramo pertinente ao objeto
- 2) Exequibilidade da proposta

A fase de análise dos atestados e certidões refere-se a fase de habilitação técnica pela ordem das empresas classificadas, posterior a fase da proposta, não devendo, portanto, ser confundida com a mesma.

A análise sobre os ramos de atividades (item 3.1 do Edital) é feita a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), constante em seu contrato social. Estas mesmas atividades são validadas pelos Conselhos nas Certidões de Registro das Empresas.

No caso da Engelab, a sua Atividade Primária refere-se a Instalações e Manutenções Elétricas. No rol de atividades secundárias não consta nenhuma atividade correspondente ao objeto (construção de edificações ou similar)

CNAE Primário:	4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 1:	3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS
CNAE Secundário 2:	4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
CNAE Secundário 3:	4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO
CNAE Secundário 4:	4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
CNAE Secundário 5:	4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE
CNAE Secundário 6:	4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE
CNAE Secundário 7:	4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
CNAE Secundário 8:	4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA
CNAE Secundário 9:	4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
CNAE Secundário 10:	8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

O recorrente alega que "*Posteriormente, ainda com fito de validar ainda mais suas atividades de prestação de serviços, o recorrente acrescentou em seu CNPJ a atividade Construção de Edifícios. Aliás, a situação de objeto, motivo da*

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9101

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

desclassificação, cessou com a conclusão de alteração contratual, averbada na Junta e CNPJ”

A referida alteração no Contrato Social foi registrada na Junta em 11/07/23

ALTERAÇÃO

PRIMEIRA: O objeto social da sociedade passa a ser a exploração no ramo da prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de estações e redes de telecomunicações, manutenção de estações e redes de telecomunicações, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, outras obras de acabamento da construção, atividades paisagísticas e construção de edifícios.

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10520816 em 11/07/2023 da Empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA, Nire 31211864383 e protocolo 233888998 - 05/07/2023. Autenticação: A31C33D98E519D74127B4D1C3126B336387E927. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Genl. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/395.898-8 e o código de segurança yvLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Genl.

 pag. 3/0

Por outra vertente, o recorrente cita em seu recurso Marçal Justen Filho: “ (...) se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação.”

Sob esta ótica, avaliamos os atestados e certidões apresentados pela recorrente, entendendo que a habilitação técnica definida no item 6.1.5 do Edital foi atendida a partir da comprovação dos serviços referentes a Certidão de Acervo Técnico 321511 junto ao CAU

Empresa contratada: Engelab Informática e Serviços Ltda - ME
CNPJ: 05.756.144/0001-96

Contratante: Hospital Geral de Juiz de Fora
CPF/CNPJ: 09631134000185

RUA GENERAL DESCHAMPS CAVALCANTI

Nº sn

Complemento:

Bairro: FÁBRICA

Cidade: JUIZ DE FORA

UF: MG

CEP: 36080220

Contrato: 44/2015

Celebrado em 28/09/2015

Valor do Contrato: R\$ 618.818,29

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 05/10/2015

Data de Fim: 28/04/2016

Atividade Técnica

2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 127.00 V - volt ; 2.5.1 - Execução de instalações hidrossanitárias prediais , 8.00 un - unidade ; 2.1.2 - Execução de reforma de edificação , 530.00 m² - metro quadrado;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9101

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Trata-se, no entanto, de uma análise meramente técnica do recurso apresentado, devendo ser complementada sob os aspectos formais e jurídicos em relação aos fatos apresentados

Em 02/08/23

Documento assinado digitalmente
ROBERTA RUIRENA VIEIRA
Data: 02/08/2023 16:42:34 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9101

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

O tema sobre a compatibilidade do “objeto da licitação” com o “objetivo social” da empresa vem sendo amplamente discutido nas Cortes de Conta.

Pressupõe-se que a empresa interessada em contratar com a Administração deva pertencer ao ramo pertinente ao objeto da licitação. Assim sendo, o Contrato Social da pessoa jurídica deve estabelecer no capítulo do “objetivo social”, a previsão para aquela atividade.

Consultando a jurisprudência verifica-se certo antagonismo no debate.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Em acórdão recente, o TCU demonstrou a imprescindibilidade da adequação do “objeto social” da empresa ao objeto da licitação:

Acórdão 503/2021 - Plenário: “Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes”.

A professora Julieta Mendes Lopes Vareschini discorda:

“A compatibilidade entre o ramo de atividade da empresa e o objeto do contrato administrativo não pode ser interpretada de forma restritiva. (...)

(...), a falta de previsão expressa no contrato social da atividade objeto de contratação não pode excluir a empresa de pronto, uma vez que a simples ‘existência de harmonia entre o objeto licitado e o constante como fim social da sociedade a credencia para figurar na posição de contratada do Poder Público, ainda que o ato constitutivo não preveja textualmente a atividade relativa ao objeto.’”

O TCU já havia estabelecido entendimento em seu Acórdão 571/2006 – Plenário:

“No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era “locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou materiais”, vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas.

De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100)

Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha

detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.”

Portanto, diante do debate jurisprudencial, do parecer técnico que avaliou os atestados e certidões registrados no Conselho de Classe (CAU), certidões estas que corroboraram para a demonstração da experiência adequada e suficiente para o desempenho da atividade da licitante ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA entende-se que empresa comprovou ser do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

7. DA CONCLUSÃO

Considerando a resposta da área técnica da Cesama. Considerando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o princípio da isonomia, conclui-se que a empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA comprovou ser do ramo pertinente ao objeto desta licitação passível de aceitação de sua proposta comercial.

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Em face de todo o exposto, esta agente de licitação **opina** por **ACATAR** a manifestação registrada pela empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA recomendando o deferimento do recurso ora impetrado e o retorno a fase da licitação.

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 03 de agosto de 2023.

Renata Neves de Mello
Agente de Licitação - Cesama